



LEI Nº. 4.020 DE 19 DE OUTUBRO DE 2.009.

De autoria de todos os Vereadores

“Que acrescenta parágrafo ao Artigo 118 da Lei nº 2.103 de 29 de Agosto de 1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais; renumera para § 1º o parágrafo único existente e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:-

Artigo 1º.

Fica por esta Lei, acrescentado o parágrafo 2º ao Artigo 118 da Lei nº 2.103 de 29 de Agosto de 1989 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipal; renumera para § 1º o parágrafo único existente, e dá outras providências; passando a vigorar com a seguinte redação.

Artigo 118 - Mantido -

- **§ 1º** - Considera-se causa justificada o fato que, por sua natureza ou circunstância, principalmente pelas consequências no âmbito da família, possa razoavelmente constituir escusa do não comparecimento.

- **§ 2º** - Além da previsão elencada no parágrafo anterior, considerar-se-á **justificada**, a falta praticada por funcionário que no exercício de mandato legislativo, venha a se ausentar do Município para desempenhar atividades atinentes ao cargo e de relevante interesse do Município.

Artigo 2º.

Caberá ao Presidente da Câmara Municipal, após a solicitação do funcionário que no exercício de mandato legislativo necessite se ausentar do Município, **atestar** a relevância e a necessidade do pedido, servindo este como **justificativa** para a eventual falta praticada.

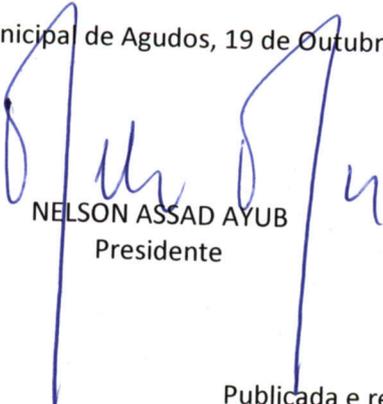
Artigo 3º.

As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Artigo 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Agudos, 19 de Outubro de 2009.


NELSON ASSAD AYUB
Presidente

Publicada e registrada na forma da Lei.


SILMARA VALÊNCIO NICOLAU
Assessora de Direção Geral